

PROCESSO Nº 951.743

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTES: ANTÔNIO ALVES MAIA FERREIRA E OUTROS, VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Trata-se da representação formulada por Antônio Alves Maia Ferreira e outros, Vereadores à Câmara Municipal de Baependi, à época, por meio da qual denunciaram possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal, no exercício de 2013, relacionadas a diversos procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação.

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 da Resolução TC nº 12, de 2008, determino a citação dos Srs. Marcelo Faria Pereira, então Prefeito Municipal de Baependi; Cláudia Alves de Moura, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, relacionada às Dispensas de Licitação nº 03/2013 e nº 04/2013 e à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013; e Gabriel Amaral Abreu, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, relacionado ao processo licitatório regido pelo Convite nº 02/2013 e à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013, para que, no prazo de quinze dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os fatos apresentados pelos representantes, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica, às fls. 689 a 697-v, ratificados no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, à fl. 700.

Na oportunidade, comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Apresentadas as defesas, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame, no prazo de quinze dias e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.

Caso o prazo ora fixado transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao *Parquet*. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 13/11/2018.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR